

**COBERTURA ESPECÍFICA ADICIONAL  
TERREMOTO, MAREMOTO E TREMOR DE TERRA****Cláusula 1ª - Objeto da Cobertura**

1.1 A Seguradora garante ao Segurado o pagamento de indenização, referente aos danos causados aos bens / interesses garantidos em decorrência de terremoto, maremoto e tremor de terra, bem como por incêndio ou explosão decorrentes desses mesmos riscos.

**Cláusula 2ª - Definições**

2.1 Para os efeitos desta cobertura, define-se:

**a) TERREMOTO**

O movimento ou abalo de placas tectônicas que em seu contínuo fluxo migratório colidem ou a rram-se umas sobre as outras.

**b) MAREMOTO**

Agitação sísmica no mar.

**c) TREMOR DE TERRA**

Agitação sísmica na superfície terrestre.

**Cláusula 3ª - Configuração de Sinistros**

3.1 No caso dos riscos de terremoto, maremoto e tremor de terra, o sinistro corresponderá a cada ocorrência, compreendendo-se uma mesma ocorrência a manifestação do fenômeno, ainda que de forma não contínua, durante um período de 24 (vinte e quatro) horas.

**Cláusula 4ª - Bens / Interesses não Garantidos**

**4.1 Sem prejuízo das disposições previstas na Cláusula 7ª – Bens / Interesses não Garantidos das Condições Gerais desta apólice, a presente cobertura não garante:**

- a) quadros, objetos de valor estimativo, obras de arte, raridades, tapetes orientais ou europeus (Persa, Kilim, Heriz e similares), livros e coleções de quaisquer objetos, todos raros ou preciosos;**

- b) jóias, relógios, pedras e metais preciosos, dinheiro, cheques, cartões de crédito, títulos e outros papéis que tenham ou representem valor.**

#### **Cláusula 5ª - Franquia Dedutível**

- 5.1 Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto por esta Cobertura Específica Adicional, o Segurado participará, por evento, a título de franquia, com 5% dos prejuízos indenizáveis, com um mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

#### **Cláusula 6ª - Ratificação**

- 6.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Específica Adicional.**